



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06094/12

Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis - IPAM

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessado(a): José Laércio da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Invalidez com proventos integrais. Necessidade de apresentação de documentos. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00031/14

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis - IPAM.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: José Laércio da Silva.

2.2. Cargo: Ajudante de Serviços Públicos.

2.3. Matrícula: 062-3.

2.4. Lotação: Secretaria de Obras do Município de Marizópolis.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 001/2010):

3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Raniel Roberto dos Santos – Diretor Presidente do IPAM.

3.3. Data do ato: 20 de dezembro de 2010.

3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial do Município, de 31 de dezembro de 2010.

3.5. Valor: R\$ 678,00 (SAGRES)

4 Relatório da Auditoria: Após análise (fl. 21), observou a necessidade de retificação e republicação do ato aposentatório, fazendo constar à fundamentação “c/c art. 6º-A da EC 41/03, acrescido pela EC 70/12”, e adequação dos cálculos proventuais, com apresentação de documentos complementares.

5 Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6 Agendamento para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06094/12

VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinatura de prazo de 60 (sessenta) dias** para que a autoridade responsável, Sr. FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO – Diretor Presidente do IPAM, proceda a retificação e republicação do ato aposentatório, fazendo constar à fundamentação “c/c art. 6º-A da EC 41/03, acrescido pela EC 70/12”, e adequação dos cálculos proventuais, com apresentação de documentos complementares.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06094/12**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Marizópolis - IPAM, Sr. FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO, para adotar as providências indicadas pela Auditoria sobre a aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. JOSÉ LAÉRCIO DA SILVA, matrícula 062-3, no cargo de Ajudante de Serviços Públicos, lotado na Secretaria de Obras do Município de Marizópolis, **Portaria 001/2010**, relativamente à retificação e republicação do ato aposentatório, fazendo constar à fundamentação “c/c art. 6º-A da EC 41/03, acrescido pela EC 70/12”, e adequação dos cálculos proventuais, com apresentação de documentos complementares, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 11 de março de 2014.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Conselheiro Substituto

Procurador Márcilio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB